

290
76

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular: **JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA**

Nacionalidade: **BRASILEIRO**

RG: **4549510 SDS/PE**

Endereço: **RUA TURMALINA, 10 A**

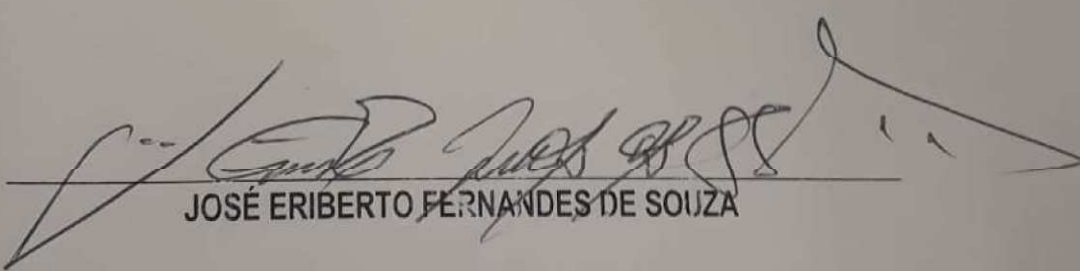
CPF: **388.073.604-97**

Bairro: **IPSEP** CEP: **51.350-340**

Município: **RECIFE** Estado: **PE**

Nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sras. **LORENA SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 42.960, ou a Sra. **BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº 27.708, todas com endereço profissional à Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 1031, Boa Vista, Recife, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o (a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.38 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, subestabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber alvará, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, **com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.** Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o Outorgante, que em caso de êxito, serão pagos a título de honorários contratuais trinta por cento, do valor recuperado, em favor do Outorgante.

Recife, 11 de Dezembro de 2017.



JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

291
32
+-----
CGJPE

| FLS. 0269

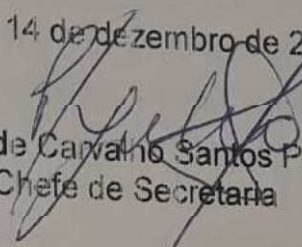
| 25A Cível
+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 14 de dezembro de 2017.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DESPACHO

292
GP

Processo n.º 49987-13.2007

Vistos etc.

I - Observo que o presente feito teve sentença proferida as fls. 267/268v dos autos.

II - As fls. 274/278 consta petição da empresa ré apresentando comprovante de pagamento do valor contido na decisão, conforme planilha de fls. 275, entretanto sem haver referência as custas judiciais.

III - A parte requerida as fls. 283 esclarece que, por lapso, efetuou em duplicidade o pagamento do perito, solicitando devolução do saldo de R\$200,00 em seu favor.

IV - A parte autora concorda com o valor depositado as fls. 286 e solicita a expedição de alvará em seu favor.

V - A parte autora junta as fls. 289/290, procuração ad judícia/contrato advocatício em que se estipula honorário contratual no percentual de 30% do valor a ser pago ao autor.

É o breve relatório.

a) Primeiramente, determino que, em razão do deferimento do benefício da assistência judiciária (fls. 21), a parte requerida deverá em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa perante o Estado, apresentar comprovante de pagamento das custas judiciais, por meio de guia própria.

GP

Após a apresentação da quitação das custas, apreciarei o pedido contido as fls.283, no tocante ao saldo a ser devolvido à parte ré.

b) Quanto ao contrato advocatício de fls. 289/290, observo que, no início do processo, a parte autora estava sendo representada por outros causídicos, conforme fls. 09/10, os quais substeleceram sem reservas para outros advogados (fls. 55). As fls. 259/260 consta nova procuração, desta vez, para as advogadas Lorena Sampaio da Silva e Brunna Marques Perazzo Seixas.

Dessa maneira, considerando o trabalho desenvolvido por todos os advogados constituídos, em tempos diferentes, pelo autor, entendo que os honorários sucumbenciais devem ser divididos, ficando 6,66% para cada procuração constante dos autos (09/10; 55 e 259/260).

No tocante ao contido no contrato advocatício, apresentado as fls.290, pelas advogadas, Dra. Lorena Sampaio da Silva e Dra. Brunna Marques Perazzo Seixas, em sendo uma relação privada estabelecida entre o contratante e o contratado, cabe a este Juízo, apenas, cumprir o disposto no art. 22 da Lei n.º 8906/94: O § 4º do artigo 22 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil): "se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou."

Dessa forma, determino que seja retido o percentual de 30% do valor a ser recebido pelo autor, conforme expressamente dispõe o contrato juntado ao processo, as fls.290, devendo o valor da parte autora ser entregue pessoalmente ao requerente.

c) No tocante ao pedido de fls. 283, diga a Secretaria se efetivamente houve, ou não, o pagamento em duplicidade dos honorários do perito, conforme fls.198 e 203.

Publique-se. Intimem-se.
Recife, 09 de janeiro de 2018.

Ana Paula Vitor Melo
Juíza de Direito

293
30

nº 11/2018

Recife - PE, terça-feira, 16 de janeiro de 2018

Dessa forma, determino que os autos vão ao Contador para que sejam realizados os cálculos e uma vez apontados o valor, intime-se a parte requerida para em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, apresentar, por meio de guia de recolhimento própria, o pagamento das custas judiciais II - Visualizo, também, que a parte requerida espontaneamente, as fls. 171/174 efetuou o pagamento da dívida com a concordância da parte autora as fls. 178. Não consta dos autos informação de que houve pedido de cumprimento de sentença, por parte da requerente. Sendo assim, autorizo a expedição de alvará, nos termos da decisão final e, no que puder, nos termos do solicitado as fls. 178. Publique-se. Intimem-se. Recife, 09 de janeiro de 2018. Ana Paula Lira MeloJulza de Direito

Processo Nº: 0055208-74.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: IVANILDO HERCULANO DE LIMA

Advogado: PE014483 - Everaldo Teotônio Torres

Réu: Unibanco S/A

Advogado: PE020795 - maria carolina da fonte de albuquerque

Advogado: PE022329 - Paula Carolina de Alencar Barros

Despacho:

SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DESPACHO Processo n.º 55208-74.2007 Vistos etc. I - Observo que o presente feito teve, ainda, perante o 2º Grau, uma apresentação de acordo entre as partes (fls. 163/173). As fls. 175/176 houve a apresentação de comprovante de depósito do acordado. Diante disso, o 2º Grau entendeu prejudicado o recurso de apelação e encaminhou os autos para esta jurisdição (fls. 178/178v). II - As fls. 188/190 consta sentença homologando o acordo celebrado entre as partes. Percebo que as fls. 196/197 a parte ré quitou as custas judiciais. III - Diante disso, autorizo a expedição de alvará no valor referido no acordo homologado e quanto à retenção dos honorários contratuais, existindo contrato nos autos e percentual estipulado, a ser retido, autorizo igualmente que sejam retidos os honorários contratuais, conforme solicitado as fls. 192. IV - Após, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Recife, 09 de janeiro de 2018. Ana Paula Lira MeloJulza de Direito

Processo Nº: 0044398-40.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Maria das Neves de Souza Menezes

Advogado: PE014483 - Everaldo Teotônio Torres

Réu: Unibanco S/A

Advogado: PE020795 - maria carolina da fonte de albuquerque

Despacho:

SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DESPACHO Processo n.º 44398-40.2007 Vistos etc. I - Observo que o presente feito teve, ainda, perante o 2º Grau, uma apresentação de acordo entre as partes (fls. 156/166). As fls. 169 houve a apresentação de comprovante de depósito do acordado. Diante disso, o 2º Grau entendeu prejudicado o recurso de apelação e encaminhou os autos para esta jurisdição (fls. 172/172v). II - As fls. 184/185 consta sentença homologando o acordo celebrado entre as partes. Percebo que as fls. 191/192 a parte ré quitou as custas judiciais. III - Diante disso, autorizo a expedição de alvará no valor referido no acordo homologado e quanto à retenção dos honorários contratuais, existindo contrato, nos autos, e percentual estipulado, a ser retido, autorizo igualmente que sejam retidos os honorários contratuais, conforme solicitado as fls. 187. IV - Após, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Recife, 09 de janeiro de 2018. Ana Paula Lira MeloJulza de Direito

Processo Nº: 0049987-13.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Advogado: PE042960 - LORENA SAMPAIO DA SILVA

Advogado: PE027708 - BRUNNA MARQUES PERAZZO

Réu: Cia Excelsior de Seguros

Advogado: SP143370 - Marcelo Davoli Lopes

Advogado: PE004246D - João A Barbosa Filho

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

Despacho:

SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DESPACHO Processo n.º 49987-13.2007 Vistos etc. I - Observo que o presente feito teve sentença proferida as fls. 267/268v dos autos. II - As fls. 274/278 consta petição da empresa ré apresentando comprovante de pagamento do valor contido na decisão, conforme planilha de fls. 275, entretanto sem haver referência as custas judiciais. III - A parte requerida as fls. 283 esclarece que, por lapso, efetuou em duplicidade o pagamento do perito, solicitando devolução do saldo de R\$200,00 em seu favor. IV - A parte autora concorda com o valor depositado as fls. 286 e solicita a expedição de alvará em seu favor. V - A parte autora junta as fls. 289/290, procuração ad judícia/contrato advocatício em que se estipula honorário contratual no percentual de 30% do valor a ser pago ao autor. É o breve relatório. a) Primeiramente,

determino que, em razão do deferimento do benefício da assistência judiciária (fls. 21), a parte requerida deverá em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa perante o Estado, apresentar comprovante de pagamento das custas judiciais, por meio de guia própria. Após a apresentação da quitação das custas, apreciarei o pedido contido as fls. 283, no tocante ao saldo a ser devolvido à parte ré. b) Quanto ao contrato advocatício de fls. 289/290, observo que, no início do processo, a parte autora estava sendo representada por outros causídicos, conforme fls. 09/10, os quais substabeleceram sem reservas para outros advogados (fls. 55). As fls. 259/260 consta nova procuração, desta vez, para as advogadas Lorena Sampaio da Silva e Bruna Marques Perazzo Seixas. Dessa maneira, considerando o trabalho desenvolvido por todos os advogados constituídos em tempos diferentes, pelo autor, entendo que os honorários sucumbenciais devem ser divididos, ficando 6,66% para cada procuração constituída dos autos (09/10, 55 e 259/260). No tocante ao conteúdo do contrato advocatício, apresentado as fls. 290, pelas advogadas, Dra. Lorena Sampaio da Silva e Dra. Bruna Marques Perazzo Seixas, em sendo uma relação privada estabelecida entre o contratante e o contratado, cabe a quem dos Advogados do Brasil "le o advogado fazer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou". Dessa forma, determino que seja retido o percentual de 30% do valor a ser recebido pelo autor, conforme expressamente dispõe o contrato juntado ao processo, as fls. 290, devendo o valor da parte autora ser entregue pessoalmente ao requerente. c) No tocante ao pedido de fls. 283, diga a Secretaria se efetivamente houve, ou não, o pagamento em duplicidade dos honorários do perito, conforme fls. 198 e 203. Publique-se. Intimem-se Recife, 09 de janeiro de 2018. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0058976-61.2014.8.17.0001

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Eugênio Pacelli Menezes de Carvalho Godoy

Exequente: JOSÉ MENEZES DE CARVALHO GODOY

Exequente: MARCOS AUGUSTO MENEZES DE CARVALHO GODOY

Exequente: MARIA HELOIZA MENEZES DE GODOY GUIMARÃES

Exequente: GILBERTO DE CARVALHO GODOY FILHO

Exequente: Luiz Olímpio Menezes de Carvalho Godoy

Exequente: MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE GODOY MACIEL

Exequente: DOMINGOS SÁVIO MENEZES DE CARVALHO GODOY

Exequente: MARIA DO CARMO DE GODOY MAGALHÃES

Exequente: Talma Maria dos Santos

Exequente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Exequente: TÂNIA MARIA DOS SANTOS

Exequente: Maria Osemita dos Santos

Exequente: Antonio Orlando dos Santos

Exequente: SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS

Exequente: José Ademá dos Santos

Exequente: ELANIO JOSE DOS SANTOS

Advogado: PE034023 - Cleonildo Lopes da Silva

Advogado: PE027019 - ROMINA CARVALHO NOGUEIRA

Advogado: PE028847D - JONAS CELSO C. DE BRITO

Advogado: PE014432D - Marcos André M. Cavalcanti

Executado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: PE001930A - Marcos Caldas Martins Chagas

Despacho:

SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DESPACHO Processo n.º 58976-61.2014 Vistos etc. Ante a solicitação contida as fls. 382 dos autos, elaborada por LUIZ OLYMPIO MENEZES DE CARVALHO GODOY, inventariante do processo n.º 0000073-09.2017, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, e, observando-se o conteúdo do art. 9º do Código de Processo Civil, entendo ser sensato e prudente, ante o pedido de fls. 279 dos autos, que a parte autora tenha ciência do citado pedido, contido nos autos. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intimem-se Recife, 10 de janeiro de 2018. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0047164-32.2008.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Victor Claudio Deusdêde Moura

Representante: ROBSON CLAUDIO MEDEIROS MOURA

Advogado: PE021439 - Luiz Otávio Laranjeiras Lins

Réu: Sul America Saude S/A



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

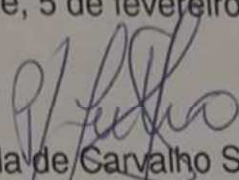
0049987-13.2007.8.17.0001

294
2

| FLS. |
| 25 | Vara |
+-----+

CERTIDÃO

Analisando os autos esta secretaria constatou que houve depósito, do mesmo valor, às fls.198 e 204. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 5 de fevereiro de 2018.


Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001

2015
72

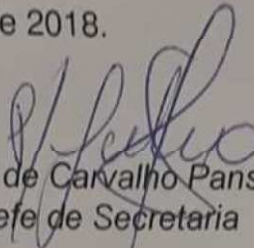
FLS.	
25	Vara

+-----+

CERTIDÃO

Certifico que a guia de custas finais é emitida pela secretaria das unidades judiciárias, para tanto se faz necessário que os autos sejam remetidos ao contador com a finalidade de serem efetuados os cálculos do valor a ser pago. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 5 de fevereiro de 2018.


Marcela de Carvalho Pansera
Chefe de Secretaria

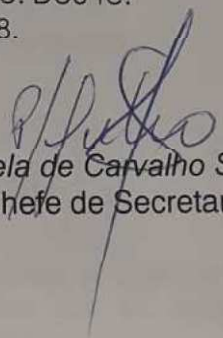


ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001

CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos as cópias
dos alvarás de expedientes
2018.0737.000034, 2018.0737.000035,
2018.0737.000036 e 2018.0737.000037. O
referido é verdade. Dou fé.
Recife. 08/02/2018.


Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria